Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 881 DE 27 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de canalização do córrego Ubirajara, com 500 metros de extensão.

ARTIGO 2º - O valor das obras foi estimado em CR$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: CR$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Miracatu.

ARTIGO 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros,mediante licitação.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de CR$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros),junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo,serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º .

ARTIGO 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de maio de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 52 e verso e 53 do Livro de Leis da Pref.Municipal.

Livro de Registro
Lei Municipal